



DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 141/2006

Autoriza a criação do Curso de Especialização em "Direito do Trabalho e Processual do Trabalho".

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, na conformidade do Processo nº JUR-538/2006 e nos termos da Resolução CNE/CES nº 01, de 03/4/2001 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Direito do Trabalho e Processual do Trabalho, proposto pelo Departamento de Ciências Jurídicas, com a duração de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Art. 2º O Curso será ministrado na forma de módulos e disciplinas, sendo que a aprovação em cada módulo dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em **DIREITO DO TRABALHO E PROCESSUAL DO TRABALHO**, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em módulo isolado, desde que a carga horária do mesmo seja de, no mínimo, 30 (trinta) horas/aula, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

Art. 3º Integram o presente curso os seguintes módulos e disciplinas:

DISCIPLINAS	C/H
<u>Módulos nucleares</u>	
01. Direito do Trabalho I	060
02. Direito do Trabalho II	030
03. Direito Processual do Trabalho	060
04. Direito Privado e Direito Processual Civil	060
05. Direito da Seguridade Social	060



06. Tópicos Avançados I

a. Didática do Ensino Superior e Metodologia Científica	010
b. Conciliação, Mediação e Arbitragem	010
c. Direito Penal do Trabalho	010

07. Tópicos Avançados II

a. Direito Constitucional	010
b. Direito Internacional do Trabalho	010
c. Direito do Trabalho Comparado	010

08. Tópicos Avançados III

Economia do Trabalho	030
09. Monografia	----

TOTAL	360
--------------	------------

Art. 4º Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação aos alunos que, no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada módulo, aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete) e aprovação no Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 5º A aprovação em cada módulo será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 6º Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 1º de junho de 2006.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR